



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1319

Altera o artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.156, de 20 de outubro de 1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.156, de 20 de / outubro de 1.986, passa ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - As taxas de consumo de Água e Esgoto, passam a ser cobradas à base de percentagem sobre o índice de Maior Valor Referência, previsto na Lei nº 6.205/75.

I - Taxa de Consumo de Água - 10% por bimestre

II - Taxa de Esgoto - 10% por bimestre

Parágrafo 1º - Os proprietários de imóveis que possuam piscina efetuarão o pagamento de uma Taxa Especial de 50% (cinquenta por cento), sobre o Maior Valor Referência, previsto na Lei 6.205/75 por bimestre.

Parágrafo 2º - Os proprietários de posto de gasolina que tem lavadores de carro, efetuarão/ o pagamento de uma Taxa Especial de 100% (cem por cento), sobre o Maior Valor Referência, previsto na Lei 6.205/75 por bimestre".

Artigo 2º - Considera-se como base para o cálculo das percentagens das taxas mencionadas no artigo 1º, o Maior Valor de Referência que será fixado em dezembro de 1.989.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

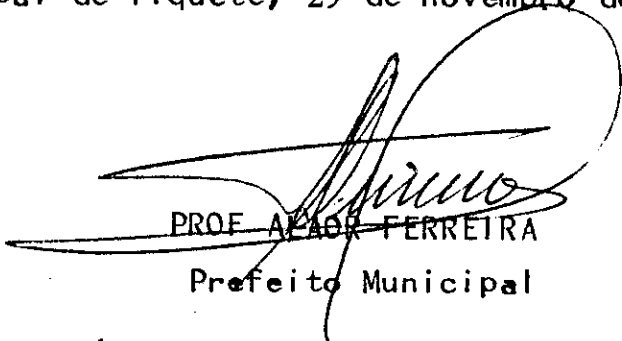
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de /
Janeiro de 1.990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

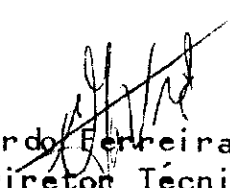
Prefeitura Municipal de Piquete, 29 de novembro de 1.989.



PROF. APAO FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração
e Publicada no Paço Municipal aos vinte e nove de novembro /
de mil novecentos e oitenta e nove.



Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico